

Prefeitura Municipal de Guajeru

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CME Nº 002 DE 14 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a instalação e funcionamento das bibliotecas nas Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Guajeru.

O Conselho Municipal de Educação de Guajeru, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino públicas e privadas do país e com base na Resolução CEE/BA nº 07 de 27 de Janeiro de 2015

RESOLVE:

Artigo 1º - As instituições de ensino públicas da Educação Básica pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Guajeru implantarão, caso ainda não possuam, suas bibliotecas escolares até maio de 2020.

Parágrafo único. Considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura e que ofereça, de forma sistemática e continuada, os serviços de empréstimo ao grupo de usuários preferenciais.

Artigo 2º - A biblioteca escolar tem função educativa, recreativa, cultural e social, sendo de fundamental importância no desenvolvimento do processo educativo.

§1º No âmbito da instituição de ensino, a biblioteca escolar deve ter ressaltada sua identidade e seu papel, atuando como importante auxiliar do trabalho educativo, instituindo-a como laboratório de aprendizagem, e integrando professores e alunos nos processos de estudos e pesquisas.

§2º O desenvolvimento de atividades pedagógicas e culturais em uma biblioteca escolar deve ser de responsabilidade compartilhada e articulada entre o bibliotecário/profissional responsável e os docentes e demais profissionais da educação da escola.

§3º A biblioteca escolar poderá prestar serviços de informação, consulta no local, empréstimo domiciliar, atividades de incentivo à leitura e orientação à pesquisa, com participação ativa da comunidade escolar, funcionando como ambiente

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



cultural e atuando junto a outras instituições em campanhas educativas e culturais.

Artigo 3º - Será obrigatório, na implantação da biblioteca escolar, um acervo de livros de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, devendo a escola ampliar seu acervo com novos títulos anualmente em, no mínimo, 5%.

§1º As coleções de livros didáticos destinadas ao uso do aluno em sala de aula não serão computadas neste acervo.

§2º O acervo da biblioteca escolar deve ser variado, contemplando a diversidade de gêneros textuais e de fontes de informação destinadas aos diversos usos escolares.

§3º O acervo deve conter também documentos sonoros, visuais e digitais.

§4º Toda escola deve, ao formar e ao atualizar o acervo de sua biblioteca, observar as demandas oriundas dos conteúdos curriculares emanados dos anos, etapas e modalidades de ensino ofertadas.

§5º Na constituição do acervo, os aspectos da cultura regional deverão ser observados.

§6º O acervo literário deverá ser constituído levando-se em conta a faixa etária dos usuários da biblioteca, como também a produção literária local, regional e nacional.

Artigo 4º - A biblioteca escolar deverá estar equipada com materiais didático-pedagógicos e recursos de tecnologia assistiva para o atendimento a pessoas com deficiência.

Artigo 5º - O espaço físico da biblioteca escolar deverá estar assegurado nos projetos de construção das novas unidades escolares, observando-se a acessibilidade das pessoas com deficiência, bem como a capacidade de ocupação simultânea, de acordo com o porte da escola ou o número de alunos.

§1º O espaço da biblioteca escolar deverá estar de acordo com o estabelecido no documento Parâmetros para a Biblioteca Escolar, editado pelo Conselho Federal de Biblioteconomia.

§2º A unidade escolar que não possuir espaço físico para biblioteca deverá providenciar sua adequação até o ano de 2020.

§3º No caso da escola no campo, que não comporte espaço físico específico para biblioteca, deverá ser assegurado um acervo condizente com esta Resolução.

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§4º As bibliotecas escolares deverão contar com mobiliário e equipamentos adequados e adaptados para o desenvolvimento das atividades de leitura e pesquisa.

§5º A biblioteca deve ser informatizada, com acesso à rede mundial de computadores/internet, bem como ser dotada de um programa para gerenciamento do acervo e dos serviços.

§6º A biblioteca deverá comportar um arquivo de materiais didático-pedagógicos produzidos pela própria escola.

Artigo 6º - A unidade escolar deverá promover atividades que insiram a biblioteca no cotidiano da escola e na promoção da arte literária, a exemplo de contação de histórias, recitais e concursos literários, dentre outros.

Artigo 7º - As bibliotecas escolares deverão funcionar, no mínimo, nos mesmos horários e turnos de aula da unidade escolar.

Parágrafo único. A unidade escolar poderá ampliar o funcionamento da biblioteca escolar para atender a comunidade do seu entorno.

Artigo 8º - A unidade escolar deverá se responsabilizar pela guarda, preservação e organização do seu acervo.

Artigo 9º - As instituições de ensino deverão adequar seus regimentos internos e projetos político-pedagógicos ao disposto nesta Resolução.

Artigo 10º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Guajeru, 14 de junho de 2016.

Jesuíno Aparecido Andrade

Presidente do CME
Jesuíno Aparecido Andrade
 PRESIDENTE DO CONSELHO
 MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Decreto 014/2014

Cons^a. Ana Paula Duarte Ribeiro
 Cons^o. Antonio Marcos de Lima
 Cons^a. Áurea Rosa Cangussu Ribeiro
 Cons^a. Eliana Rosa Viana Rocha
 Cons^a. Gabriela Reis Aguiar Lima
 Cons^a. Macilândria Leal Cangussu
 Cons^a. Marinalva S. Rocha Souza
 Cons^o. Ricardo Coutinho Guimarães

Homologada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação **Fátima Viana de Souza** em 17 de junho de 2016.

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
 CEP 46205-000
 E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Fátima Viana de Souza
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
 DECRETO 01/2014
 GUAJERU-BA